



LEI Nº. 375, DE 15 DE MARÇO DE 2010

**ALTERA A LEI Nº. 313/07 QUE
REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ EM EXERCÍCIO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 114 da Lei Municipal nº 313/2007, de 30 de novembro de 2007, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de Cruz - PREVICRUZ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.114 –.....

§ 1º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial

§ 3º. As contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo serão adicionadas uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Alíquota	Início da Vigência	Término da Vigência
	90 dias após a publicação desta Lei	
1,10%		31/12/2010
1,30%	1/1/2011	31/12/2011
1,53%	1/1/2012	31/12/2012
1,81%	1/1/2013	31/12/2013
2,14%	1/1/2014	31/12/2014
2,53%	1/1/2015	31/12/2015
2,99%	1/1/2016	31/12/2016
3,53%	1/1/2017	31/12/2017
4,17%	1/1/2018	31/12/2018
4,93%	1/1/2019	31/12/2019
5,82%	1/1/2020	31/12/2020
6,87%	1/1/2021	31/12/2021
8,12%	1/1/2022	31/12/2022
9,59%	1/1/2023	31/12/2023
11,33%	1/1/2024	31/12/2024
13,38%	1/1/2025	31/12/2025
15,81%	1/1/2026	31/12/2026
18,67%	1/1/2027	31/12/2027
22,06%	1/1/2028	31/12/2028
26,05%	1/1/2029	31/12/2029
30,78%	1/1/2030	31/12/2030
36,35%	1/1/2031	31/12/2031
42,94%	1/1/2032	31/12/2032
50,73%	1/1/2033	31/12/2033
55,00%	1/1/2034	31/12/2034
55,00%	1/1/2035	31/12/2035
55,00%	1/1/2036	31/12/2036
55,00%	1/1/2037	31/12/2037
55,00%	1/1/2038	31/12/2038
55,00%	1/1/2039	31/12/2039
55,00%	1/1/2040	31/12/2040

55,00%	1/1/2041	31/12/2041
55,00%	1/1/2042	31/12/2042
55,00%	1/1/2043	31/12/2043
55,00%	1/1/2044	31/12/2044

Art. 2º. O § 4º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

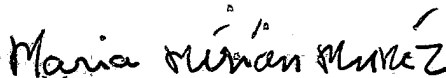
Art. 6º. (*Omissis*)

(...)

§4º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva terão duração de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos para os mandatos subsequentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 15 de Março de 2010.



Maria Mirian Muniz

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO